

# ATAS

## ATA NÚMERO TREZE

Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro de dois mil e quinze, pelas 20 horas, reuniu-se no Centro Bonny Stilwell - sito no Largo da Ajuda, número 18, em Lisboa - a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 38º, número 2, dos respetivos estatutos e com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

### **Ponto Um – Informações Gerais**

### **Ponto Dois – Apresentação, Discussão e Votação das Propostas de Alteração dos Estatutos da APPACDM de Lisboa.**

Presidiu à assembleia o presidente da mesa, associado Celso José das Neves Manata, que integrava também o vice-presidente, associado Miguel D'Orey Soares Franco e a secretária, associada Maria Helena Andrade Colaço. ----- O presidente deu inicio aos trabalhos, tendo a mesa começado por verificar o livro de presenças. Não havendo quórum, a mesa foi obrigada, conforme manda o artigo 43º, números 1 e 2 dos estatutos, a suspender os trabalhos, sendo marcada o inicio da sessão para as vinte e uma horas. -----

À hora marcada o presidente da mesa deu então inicio aos trabalhos, estando presentes na sala sessenta e dois associados (62). -----

Foram apresentadas dezasseis (16) delegações de votos que por respeitarem o estipulado nos estatutos foram aceites pela mesa, ficando apenas a esta ata com os números seis (6) a vinte e um (21) inclusive. -----

Em obediência ao disposto no artigo 42º, números 1 e 2 dos estatutos, a Convocatória da Assembleia Geral foi publicada nos jornais diários "Diário de Notícias" e "Correio da Manhã" do dia sete de outubro de dois mil e quinze, tendo estes documentos ficado apenas a esta ata - com os números 2 e 3, respetivamente. Ficam também apenas a esta ata a Proposta de Alteração dos Estatutos da APPACDM de Lisboa e os Contributos Estatutos Grupo de Associados - versão DGSS - com o número 4 e 5, respetivamente e a Convocatória da Assembleia - com o número 1. -----

O presidente da mesa da assembleia leu e colocou à votação a ordem de trabalhos, que foi aprovada pela totalidade dos associados presentes. -----

No âmbito do **Ponto Um – Informações gerais** - o associado Mário Matos pediu então a palavra para solicitar autorização para ler um pequeno texto, no qual criticava o comunicado previamente distribuído pelo presidente da mesa da assembleia geral. Esse documento, bem como o comunicado atrás referido ficaram apenas a este ata como anexos 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três). -----

No âmbito do **Ponto Dois – Apresentação, Discussão e Votação das Propostas de Alteração dos Estatutos da APPACDM de Lisboa** o associado João Dias pediu seguidamente a palavra para dizer que o Grupo de Trabalho criado no âmbito de assembleia geral anterior para elaborar proposta de alteração estatutária, fez o seu trabalho, enquadrhou as propostas de outros associados e, com base num documento emitido pela Direção-Geral da Segurança Social, produziu a proposta apresentada na última assembleia geral. Informou que numa reunião realizada no passado mês de julho com todos os elementos dos órgãos sociais ficou decidido avançar com essa proposta, versão minimalista e que ia de encontro às orientações da Segurança Social. Mais disse que o documento tinha sido feito de forma mais simples mas que adequava os atuais estatutos ao estabelecido no Decreto Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014. Referiu ainda que este documento gerou alguma polémica, não tendo sido possível harmonizá-lo com a que foi apresentado por um grupo de associados. Relativamente a esta última proposta mencionou ter algumas objeções, quer referentes ao processo de adequação, quer referentes ao seu registo. A este propósito chamou a atenção para o facto de a alteração do objeto da associação obrigar a um novo registo da Instituição logo, a um novo pedido de certificado de admissibilidade. -----

Contudo e para não se alimentar um discurso mais do que é desejável, informou que o Grupo de Trabalho que representava retira formalmente a proposta de alteração de estatutos por si apresentada. -----

Pediu a palavra o associado Patrício Viriato da Cruz para perguntar se esta retirada da proposta era legítima, na medida em que o Grupo de Trabalho tinha sido mandatado para elaborar as alterações aos estatutos. -----

Respondeu o presidente da mesa que, estando presentes todos os membros do Grupo de Trabalho referenciado, não era possível impedir que, através do seu representante, retirasse a proposta por eles elaborada, pelo que a Assembleia apenas poderá passar a discutir e a eventualmente aprovar a proposta elaborada e apresentada pelo denominado Grupo de Associados. -----

De seguida o presidente da mesa deu de novo a palavra ao associado Mário Matos, a quem pediu que, na qualidade de representante do referido Grupo de Associados, apresentasse a proposta por ele elaborada. Aquele associado explicou como foi elaborado o trabalho do Grupo de Associados, confirmando que o mesmo teve em conta a adequação ao Modelo da Segurança Social, referindo contudo que aquele documento disponibilizado não tinha caráter obrigatório. Neste sentido afirmou que o documento da Segurança Social tem quadros que são recomendados mas não obrigatórios. Aliás, no seu entendimento o documento da Segurança Social foi deficientemente analisado e, por isso gerou toda esta discussão entre ambos os grupos atrás referenciados. -----

Pediu a palavra o associado João Dias para dizer que não vai entrar em detalhes na leitura do documento e que não está preocupado em ter razão ou não à frente dos associados porque o que ficar decidido, decidido ficará e depois logo se verá. Repetiu novamente o que tinha dito na reunião de julho em relação ao porquê das alterações propostas.

2015/145  
Jef  
sobre  
fim

# ATAS

Terminou dizendo que não se alongará mais neste tipo de comentários e que apenas comentará o que tiver a comentar relativamente ao documento do Grupo de Associados, avaliando os riscos inerentes às alterações por aquele propostas.

De seguida o presidente da mesa, associado Celso Manata informou os associados que, num primeiro momento, se passaria à votação na generalidade da única proposta de alteração de estatutos em debate – intitulada “Contributo Estatutos Grupo Associados \* Versão DGSS –, seguindo-se o debate e votação de cada um dos artigos que integravam a aludida proposta. Mais esclareceu que, caso o documento fosse aprovado na generalidade considerar-se-iam implicitamente revogados todos os artigos dos estatutos atualmente em vigor.

Passou-se então à votação, na generalidade, da aludida proposta de alteração de estatutos e da implícita revogação dos estatutos atualmente em vigor, tendo as mesmas sido aprovadas com um (1) voto contra, dezassete (17) abstenções e sessenta (60) votos a favor.

O presidente da mesa anunciou então que se iria passar à discussão e votação de cada um dos artigos que integravam a proposta de alteração de estatutos.

Pedi a palavra a associada Manuela Correia para perguntar porque é que era necessário discutir e votar artigo a artigo quando todos os associados têm conhecimento do documento em causa.

O presidente da mesa esclareceu que se teria de adotar a aludida metodologia, porquanto os associados podiam concordar com a redação proposta para uns artigos e discordar da apresentada para outros.

Assim, passou-se de imediato à discussão e votação da proposta de alteração de estatutos, artigo a artigo, ficando esclarecido que, caso existam sugestões de modificação do texto de uma determinada norma que seja aceite pelo Grupo de Associados, o artigo será posto à votação com a respetiva modificação. Consigna-se também que, nesta ata, a “versão aprovada” das diversas normas será precedida de breve relato da respetiva discussão (quando a mesma tenha ocorrido) e refletirá o resultado da respetiva votação.

## CAPÍTULO I

### Artigo 1º

**Discussão:** A associada Carla Lopes questionou se não era necessário também acrescentar no número 2 que se trata de uma instituição sem fins lucrativos.

O associado João Dias respondeu negativamente referindo, contudo, que esta é uma questão que vamos ter de analisar mais à frente.

**Votação** – Treze (13) abstenções e sessenta e cinco (65) votos a favor

#### Versão Aprovada

1. É constituída, nos termos da legislação em vigor, a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, abreviadamente designada por APPACDM de Lisboa, resultante da autonomização da antiga Delegação da APPACDM constituída por despacho publicado no Diário do Governo número 287 III Série de 10 de dezembro de 1962, registada na Direção da Ação Social e conforme Atas das Assembleias Gerais de Delegados de 29 de maio de 1999 e 5 de fevereiro de 2000, passando assim ela própria a ser uma pessoa coletiva e titular de todo o património da antiga Delegação, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades contratuais, acordos, protocolos e equivalentes deles derivados.

2. A APPACDM de Lisboa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

### Artigo 2º

**Discussão:**

**Votação:**

Nº 1 – Treze (13) abstenções e sessenta e cinco (65) votos a favor

Nº 2 - Treze (13) abstenções e sessenta e cinco (65) votos a favor

Nº 3 - Treze (13) abstenções e sessenta e cinco (65) votos a favor

#### Versão Aprovada

1. A sede social é na Avenida cinco de outubro, número cento e quatro, quinto andar, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa.

2. Por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção, a sede social pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A APPACDM de Lisboa tem o seu âmbito de atuação e intervenção na zona da área metropolitana de Lisboa.

### Artigo 3º

**Discussão:** O associado Mário Matos esclareceu que tinham sido mantidos os mesmos objetivos, tendo-se contudo procedido à reformulação da sua enunciação de acordo com a interpretação que foi feita do disposto no artigo 1-A do Decreto Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014.

O associado João Dias referiu que quando são alterados os objetivos das organizações é necessário pedir novo certificado de admissibilidade.

O associado Mário Matos explicou que as alterações propostas estão de acordo com o documento da Segurança Social.

sessão 46  
João Matos  
Sandra Leal

## ATAS

O associado João Dias chamou a atenção para o facto de o Associado Mário Matos ter anteriormente dito que os documentos da Segurança Social são orientadores e que agora refere que o texto deve-se ajustar aos documentos da Segurança Social. ---  
A associada Maria José Teixeira referiu que a alusão aos objetivos deve iniciar-se com um verbo propondo a alteração correspondente. ---  
O associado Mário Matos não aceitou esta proposta de alteração.

### Votação:

Nº 1 - Dezoito (18) votos contra e sessenta (60) votos a favor  
Nº 2 - Nove (9) abstenções, doze (12) votos contra e cinquenta e sete (57) votos a favor  
Nº 3 - Dez (10) abstenções, cinco (5) votos contra e sessenta e três (63) votos a favor

### Versão Aprovada

#### **1. A associação tem como objetivos principais:**

- a) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- c) Apoio à integração social e humanitária;
- d) Apoio à família.

#### **2. Secundariamente poderá ainda a associação desenvolver ou participar em objetivos de natureza instrumental, cujos resultados económicos concorram para o financiamento da concretização dos seus objetivos principais, nomeadamente:**

- a) Rentabilização do património;
- b) Aplicação de conhecimento técnico acumulado;
- c) Complementariedade com atividades ocupacionais;
- d) Outros.

#### **3. Como objetivos genéricos competem ainda à associação:**

- a) Promover a integração na sociedade do cidadão com deficiência intelectual ou incapacidade, no respeito, pelos princípios de normalização, personalização, individualização e bem-estar;
- b) Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do cidadão com deficiência intelectual ou incapacidade e respetiva família;
- c) Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades da pessoa com deficiência mental nas Instituições, no trabalho, no lar e na Sociedade;
- d) Sensibilizar os pais e famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares e apetrechando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, na condução de uma perspetiva de educação permanente na Escola e na Família.

### Artigo 4º

**Discussão:** O associado Mário Matos esclareceu que foram incluídas as mesmas atividades que já se encontram referidas no artigo 7º dos anteriores estatutos, tendo sido apenas reformulado o texto de acordo com o Decreto Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014.

O associado João Dias disse que, ao enunciar a denominação das respostas sociais desta forma, caso se altere alguma teremos de alterar os estatutos. Assim, a redação devia ser mais genérica.

A associada Sandra Leal sugeriu que fosse incluída a "Resposta Social – Centro de Recursos para a Inclusão".

O associado João Dias concordou, sugerindo que fosse acrescentado a resposta CRI.

O associado Mário Matos esclareceu que esta era a indicação que se encontrava no documento da Segurança Social e como a Resposta Social CRI está ligada ao Ministério da Educação é natural que tenha faltado. Por isso concorda com o sugerido que deve ser incluído numa nova al. f) do ponto 1.2.

O associado Mário Matos concordou ainda que se no corpo deste ponto 1.2. se substituisse a palavra "perigo" por "risco".

### Votação:

Nº 1 - Dez (10) abstenções, dois (2) votos contra e sessenta e seis (66) votos a favor  
Nº 2 - Oito (8) abstenções, cinco (5) votos contra e sessenta e cinco (65) votos a favor  
Nº 3 - Doze (12) abstenções, dez (10) votos contra e cinquenta e seis (56) votos a favor

### Versão Aprovada

#### **1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e/ou manter as seguintes atividades:**

##### **1.1 No âmbito do apoio às pessoas com deficiência ou incapacidade:**

- a) Centro de atividade ocupacional;
- b) Lar residencial;
- c) Residência autónoma;
- d) Centro de atendimento/acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência;
- e) Serviço de apoio domiciliário.

##### **1.2 No âmbito do apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em risco:**

- a) Creche e Creche Familiar;

*Manoel*  
*Roberto*

## ATAS

- b) Centro de Atividades de Tempos Livres;
- c) Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;
- d) Intervenção Precoce;
- e) Estabelecimento de Educação pré-escolar;
- f) Centro de Recursos para a Inclusão.

1.3 No âmbito do apoio à família:

- a) Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial.

2. A APPACDM de Lisboa, para prossecução dos seus objetivos poderá ainda levar a cabo, em colaboração com entidades públicas ou privadas, ações de:

- a) Formação e informação no apoio ao cidadão com deficiência intelectual ou incapacidade e suas famílias;

b) Fomento da investigação sobre a deficiência intelectual, nos âmbitos psicopedagógico, social e médico, na prossecução do aperfeiçoamento do conhecimento nestas áreas.

3. A associação poderá ainda criar e/ou manter as seguintes atividades instrumentais, sem prejuízo de decisões decorrentes da avaliação que em cada momento for feita da sua eficácia e das oportunidades que se possam deparar:

- a) Artesanato;
- b) Agricultura;
- c) Restauração;
- d) Lavandaria;
- e) Costura;
- f) Comércio;
- g) Montagem de componentes;
- h) Outros.

### Artigo 5º

**Discussão:**

**Votacão:** Cinco (5) abstenções e setenta e três (73) votos a favor

**Versão Aprovada**

**A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.**

### Artigo 6º

**Discussão:** O associado João Dias opinou que não deve ser referido que os serviços serão gratuitos mas sim com um valor meramente simbólico.

O associado António Cortesão discordou acrescentando que o texto é igual ao existente nos estatutos em vigor.

**Votacão:**

Nº 1 – Quinze (15) abstenções, dois (2) votos contra e sessenta e um (61) votos a favor

Nº 2 - Catorze (14) abstenções e sessenta e quatro (64) votos a favor

**Versão Aprovada**

**1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime proporcional, de acordo com a situação sócio económica das famílias, dos utentes, em inquérito a que se deverá sempre proceder.**

**2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.**

## CAPÍTULO II

### Artigo 7º

**Discussão:**

**Votacão:**

Nº 1 – Doze (12) abstenções e sessenta e seis (66) votos a favor

Nº 2 - Treze (13) abstenções e sessenta e cinco (65) votos a favor

**Versão Aprovada**

**1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.**

**2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.**

### Artigo 8º

**Discussão:** O associado Mário Matos esclareceu que difere do texto do artigo 13º dos estatutos em vigor porquanto os associados beneméritos são agora denominados associados honorários

Nº 1 – Oito (8) abstenções, doze (12) votos contra e cinquenta e oito (58) votos a favor

Nº 2 – Oito (8) abstenções, nove (9) votos contra e sessenta e um (61) votos a favor

Nº 3 – Seis (6) abstenções, dez (10) votos contra e sessenta e dois (62) votos a favor

Nº 4 – Sete (7) abstenções, seis (6) votos contra e sessenta e cinco (65) votos a favor

Nº 5 – Sete (7) abstenções, seis (6) votos contra e sessenta e cinco (65) votos a favor

*Flávia* *Joel*  
*holop*

## ATAS

Versão Aprovada

### 1. Existem três categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Apoiantes;
- c) Honorários.

### 2. Podem ser associados efetivos:

a) Os familiares até ao terceiro grau, mesmo que em linha colateral, os tutores e os membros do conselho de família de cidadãos com deficiência intelectual ou incapacidade;

b) As pessoas singulares, que prestem serviços relevantes e regulares à associação, que por ela se interessem ativamente, sejam já associados apoiantes e tenham sido propostas, pela direção ou por pelo menos vinte associados efetivos no gozo dos seus direitos, à assembleia geral e por ela aprovados.

3. São associados apoiantes as pessoas individuais ou coletivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da associação.

4. As pessoas coletivas far-se-ão representar perante a associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa coletiva livremente designará.

5. São associados honorários, pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que tendo prestado serviços ou contribuições relevantes à APPACDM de Lisboa, tenham merecido essa distinção por deliberação da assembleia geral sob proposta fundamentada pela direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

### Artigo 9º

**Discussão:** A associada Antonieta Fonseca referiu que discorda do texto apresentado na alínea c) do número 1.1, tendo proposto que o mesmo fosse alterado e passasse a ter a seguinte redação: "Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem, e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela direção, desde que, invoque interesse pessoal, direto e legítimo, o que requeiram por escrito com antecedência mínima de dez dias de calendário, não podendo proceder à sua divulgação sem dar conhecimento prévio àquele órgão social."

O associado Mário Matos aceitou a alteração proposta.

### Votação:

Nº 1 – 1.1. – Onze (11) abstenções, quatro (4) votos contra e sessenta e três (63) votos a favor.

1.2. – Doze (12) abstenções, dois (2) votos contra e sessenta e quatro (64) votos a favor.

Nº 2 – 2.1. – Nove (9) abstenções, onze (11) votos contra e cinquenta e oito (58) votos a favor

2.2. – Oito (8) abstenções, onze (11) votos contra e cinquenta e nove (59) votos a favor.

Nº 3 – Dez (10) abstenções, sete (7) votos contra e sessenta e um (61) votos a favor

### Versão Aprovada

### 1. Dos associados efetivos

#### 1.1 São direitos dos associados efetivos:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação decorrido um ano de vida associativa;

b) Tomar parte das assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;

c) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem, e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela direção, desde que invoquem interesse pessoal, direto e legítimo, o que requeiram por escrito com antecedência mínima de dez dias de calendário, não podendo proceder à sua divulgação sem dar conhecimento prévio àquele órgão social;

d) Requerer a convocação de assembleias gerais nos termos dos estatutos e da lei, desde que tenham mais do que um ano de vida associativa;

e) Solicitar a sua demissão;

f) Frequentar as instalações da associação, sem prejuízo do seu normal funcionamento, bem como participar das suas atividades.

g) Beneficiar de prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência intelectual ou incapacidade, nos termos dos regulamentos em vigor desde que as respetivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a direção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentem a nível geral;

h) Exercer todos os demais direitos que resultem da lei, dos estatutos ou dos regulamentos internos da associação.

#### 1.2 São deveres dos associados efetivos:

a) Participar nas reuniões das assembleias gerais;

b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da associação desde que tomadas em observância da lei e dos estatutos;

e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da associação;



## ATAS

### Artigo 11º

**Discussão:** O associado João Dias referiu que existe uma incongruência entre o número 3 e números anteriores referentes aos Associados.

O associado Mário Matos referiu que não foi solicitado, atempadamente, esclarecimento ao Ministério relativamente a esta questão.

O associado Miguel Quintino sugeriu que este número fosse alterado para um artigo mais à frente.

O associado Mário Matos aceitou suprimir este número, sendo reordenado os números seguintes (passando o número quatro a três e o número cinco a quatro).

O associado Mário Matos aceitou ainda que o número 4 passasse a ter a seguinte redação: "Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos desta instituição particular de solidariedade social.

### Votação:

Nº 1 – Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 2 – Dez (10) abstenções, quatro (4) votos contra e sessenta e quatro (64) votos a favor

Nº 3 – Doze (12) abstenções e sessenta e seis (66) votos a favor

Nº 4 – Onze (11) abstenções e sessenta e sete (67) votos a favor

### Versão Aprovada

**1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.**

**2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados efetivos e honorários que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham pelo menos um ano de vida associativa e que mediante processo judicial não tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra IPSS.**

**3. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção ou branqueamento de capitais, salvo se, entretanto tiver ocorrido extinção de pena.**

**4. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos desta instituição particular de solidariedade social.**

### Artigo 12º

### Discussão:

**Votação:** Dez (10) abstenções e sessenta e oito (68) votos a favor

### Versão Aprovada

**A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.**

### Artigo 13º

### Discussão:

### Votação:

Nº 1 – Treze (13) abstenções e sessenta e cinco (65) votos a favor

Nº 2 – Treze (13) abstenções, um (1) voto contra e sessenta e quatro (64) votos a favor

Nº 3 – Quinze (15) abstenções e sessenta e três (63) votos a favor

Nº 4 – Doze (12) abstenções e sessenta e seis (66) votos a favor

### Versão Aprovada

**1. Perdem a qualidade de associado:**

**a) Os que pedirem a sua demissão;**

**b) Os que deixaram de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses e após notificação pela direção não efetuem o pagamento no prazo de noventa dias;**

**c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.**

**2. Por deliberação da direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do número 1, pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.**

**3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações sociais relativas ao tempo em que foi membro da associação.**

**4. As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão.**

### CAPÍTULO III

### Artigo 14º

### Discussão:

### Votação:

Nº 1 – Onze (11) abstenções e sessenta e sete (67) votos a favor

Nº 2 – Onze (11) abstenções, dois (2) votos contra e sessenta e cinco (65) votos a favor

Nº 3 – Onze (11) abstenções, oito (8) votos contra e cinquenta e nove (59) votos a favor

# ATAS

*MM/10* *João*  
*Albaly*

## Versão Aprovada

- São órgãos sociais da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.**
- Os órgãos sociais da associação poderão deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.**
- O desempenho de qualquer cargo em qualquer órgão social da APPACDM de Lisboa é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração, nos termos da lei, a ajustar caso a caso, quando o volume de trabalho ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respetivo titular (número 1, artigo 18, Decreto Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014):**
  - Sempre que um titular de um órgão social da APPACDM de Lisboa, seja simultaneamente titular de cargo em órgão social de outra ou outras Instituições, para cuja eleição ou nomeação aquela qualidade original seja exigida, deverá informar o conselho fiscal da APPACDM de Lisboa de todas as remunerações ou reembolsos de despesas que eventualmente ali lhe sejam processadas por via do referido exercício;**
  - A fixação da remuneração prevista no número 1 é da competência da assembleia geral da APPACDM de Lisboa, perante proposta fundamentada do respetivo órgão social, acompanhada de parecer favorável do conselho fiscal;**
  - O relatório e contas, anual, deverá revelar em ponto próprio, as remunerações e as despesas específicas de exercício de cargo na APPACDM de Lisboa, processadas a cada um dos elementos dos seus órgãos sociais, assim como os indicadores de gestão definidos no artigo 18º do Decreto Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014.**

## Artigo 15º

### Discussão:

### Votação:

Nº 1 – Doze (12) abstenções e sessenta e seis (66) votos a favor

Nº 2 – Onze (11) abstenções e sessenta e sete (67) votos a favor

## Versão Aprovada

- A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação;**
- O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação;**

## Artigo 16º

### Discussão:

### Votação:

Nº 1 – Dez (10) abstenções e sessenta e oito (68) votos a favor

Nº 2 – Dez (10) abstenções e sessenta e oito (68) votos a favor

Nº 3 – Doze (12) abstenções e sessenta e seis (66) votos a favor

## Versão Aprovada

- Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.**
- Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.**
- Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente titulares da mesa da assembleia geral, direção e do conselho fiscal, "os cônjuges, ou pessoa com quem vivam em situação análoga à do cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau colateral.**

## Artigo 17º

### Discussão:

### Votação:

Nº 1 – Votação - Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 2 – Votação - Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 3 – Votação - Dez (10) abstenções e sessenta e oito (68) votos a favor

## Versão Aprovada

- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.**
- Os titulares dos cargos de direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.**
- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.**

*J. Matos* *J. Matos*  
*João* *João*

## ATAS

### Artigo 18º

**Discussão:** O associado Mário Matos informou que no número 3 se deve substituir a palavra "associação" por "direção".

**Votação:**

Nº 1 – Cinco (5) abstenções e setenta e três (73) votos a favor

Nº 2 - Seis (6) abstenções, um (1) voto contra e setenta e um (71) votos a favor

Nº 3 - Sete (7) abstenções, um (1) voto contra e sessenta (70) votos a favor

**Versão Aprovada**

**1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.**

**2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da posse tiver sido suspensa por procedimento cautelar.**

**3. O presidente da direção ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.**

**Artigo 19º**

**Discussão:**

**Votação:**

Nº 1 – Votação - Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 2 - Votação - Treze (13) abstenções e sessenta e cinco (65) votos a favor

**Versão Aprovada**

**1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil;**

**2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:**

**a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva;**

**b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.**

**Artigo 20º**

**Discussão:**

**Votação:**

Nº 1 – Doze (12) abstenções e sessenta e seis (66) votos a favor

Nº 2 - Dez (10) abstenções e sessenta e oito (68) votos a favor

Nº 3 - Onze (11) abstenções e sessenta e sete (67) votos a favor

Nº 4 - Dez (10) abstenções, um (1) voto contra e sessenta e sete (67) votos a favor

Nº 5 - Treze (13) abstenções, um (1) voto contra e sessenta e quatro (64) votos a favor

Nº 6 - Oito (8) abstenções, três (3) votos contra e sessenta e sete (67) votos a favor

Nº 7 - Dez (10) abstenções e sessenta e oito (68) votos a favor

Nº 8 - Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 9 - Catorze (14) abstenções e sessenta e quatro (64) votos a favor

Nº 10 - Dez (10) abstenções e sessenta e oito (68) votos a favor

**Versão Aprovada**

**1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares;**

**a) A direção reúne, obrigatoriamente, mensalmente e sempre que necessário, e é solidariamente responsável por todos os atos de gerência;**

**b) O conselho fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre.**

**2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.**

**3. As votações respeitantes a eleições de órgãos sociais, moções de censura ou de confiança e assuntos de incidência pessoal dos associados, são feitas por escrutínio secreto.**

**4. Em caso de vacatura dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.**

**5. As vagas abertas serão preenchidas, com exceção do presidente da direção, pelos membros suplentes, segundo a ordem por que tiverem sido eleitos, ou por escolha entre os associados efetivos, no caso de não haver suplentes eleitos.**

**6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas nos números anteriores apenas completam o mandato.**

**7. A demissão simultânea da maioria dos membros da direção obrigará a eleições para todos os órgãos sociais.**

# ATAS

*H. M. M. G. J. Holag*

**8. Salvo motivo justificativo, aceite pela direção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros da direção que faltam a cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas, no decurso do mesmo ano civil.**

**9. O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao presidente da assembleia geral.**

**10. Das reuniões dos corpos gerentes, serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões de assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.**

## Artigo 21º

**Discussão:**

**Votacão:**

**Nº 1 – Oito (8) abstenções e setenta (70) votos a favor**

**Nº 2 - Doze (12) abstenções e sessenta e seis (66) votos a favor**

**Nº 3 - Oito (8) abstenções e setenta (70) votos a favor**

**Nº 4 - Oito (8) abstenções e setenta (70) votos a favor**

## Versão Aprovada

**1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.**

**2. A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos um ano de vida associativa.**

**3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário:**

**a) Compete ao presidente convocar as assembleias gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente;**

**b) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.**

**4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, que não pertençam a qualquer dos órgãos sociais da associação, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.**

## Artigo 22º

**Discussão:** O associado Mário Matos aceitou que retirasse a palavra "favorável" da alínea n) do número 1. Por outro lado, este mesmo associado informou que a seguir à alínea com a letra "k" do número 1 se deve atribuir a letra "l" e seguintes do alfabeto.

**Votacão:**

**Nº 1 – Catorze (14) abstenções, um (1) voto contra e sessenta e três (63) votos a favor**

**Nº 2 - Onze (11) abstenções e sessenta e sete (67) votos a favor**

## Versão Aprovada

**1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:**

**a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;**

**b) Eleger e destituir, os membros dos órgãos sociais, por votação secreta;**

**c) Apreciar e votar o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte;**

**d) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da direção;**

**e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;**

**f) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;**

**g) Fixar, sobre proposta da direção, as quotas a pagar pelos associados;**

**h) Aprovar a filiação da associação em federações, confederações e outros organismos nacionais ou internacionais;**

**i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;**

**j) Decidir da aplicação da sanção de demissão de associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direção, sem prejuízo do recurso para os Tribunais;**

**k) Deliberar do exercício do direito de ação civil ou penal contra os associados;**

**l) Deliberar, sobre propostas de passagem de associados apoiantes para associados efetivos;**

**m) Deliberar, sobre propostas para associados honorários;**

**n) Deliberar, sobre proposta fundamentada da direção e parecer prévio do conselho fiscal, a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis, assim como a constituição de hipotecas e a prestação de garantias;**

**o) Deliberar, sobre proposta da direção a aplicação de fundos gerados pela alienação ou hipoteca de bens imóveis;**

**p) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da associação;**

*Jaed  
H. M. 19  
holop*

## ATAS

**3. São nulas, todas as deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos da convocatória.**

**Artigo 26º**

**Discussão:**

**Votação:**

Nº 1 – Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 2 - Onze (11) abstenções e sessenta e sete (67) votos a favor

Nº 3 - Dez (10) abstenções e sessenta e oito (68) votos a favor

Nº 4 – Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

**Versão Aprovada**

**1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.**

**2. Gozam de capacidade eleitoral os associados efetivos e honorários, com pelo menos um ano de vida associativa.**

**3. Os associados podem ser representados por outros associados, através de documento escrito e assinado pelo representado, em que se encontre devidamente identificada a assembleia geral prevista na convocatória, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.**

**4. Cada associado não pode representar mais de um associado.**

**Artigo 27º**

**Discussão:**

**Votação:**

Nº 1 – Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 2 - Oito (8) abstenções e setenta (70) votos a favor

Nº 3 - Nove (9) abstenções, um (1) voto contra e sessenta e oito (68) votos a favor

**Versão Aprovada**

**1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano:**

**a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;**

**b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.**

**2. A assembleia geral eleitoral reunirá obrigatoriamente no final de cada mandato, até ao fim do mês de dezembro para eleição dos titulares dos órgãos associativos, havendo no máximo dois pontos na ordem de trabalhos:**

**a) Aceitação de listas;**

**b) Eleição dos órgãos sociais.**

**3. A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos vinte associados efetivos e ou honorários, no pleno gozo dos seus direitos:**

**a) A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes;**

**b) No caso da assembleia geral extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes nos termos do número anterior, esses associados são solidariamente responsáveis, para com a associação, pelo pagamento das despesas relativas à convocação da assembleia.**

**Artigo 28º**

**Discussão:**

**Votação:**

Nº 1 – Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 2 - Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 3 - Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 4 - Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 5 - Dez (10) abstenções, um (1) voto contra e sessenta e sete (67) votos a favor

**Versão Aprovada**

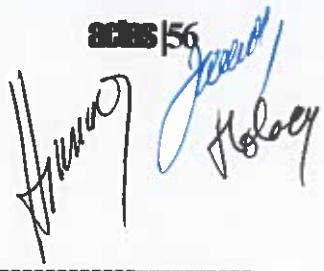
**1. A direção da APPACDM de Lisboa é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.**

**2. Poderá simultaneamente haver suplentes cujo nome constará da respetiva lista a submeter a sufrágio.**

**3. O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.**

**4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado dos membros efetivos da direção, com exceção do seu presidente, ou quando se der vaga nos termos dos números 4 e 5 do artigo 20 e do número 2 do artigo 31, caso em que assumirão de imediato o exercício do cargo.**

**5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, desde que convocados para o efeito.**



## ATAS

### Artigo 29º

#### Discussão:

Votacão: Dez (10) abstenções, dois (2) votos contra e sessenta e seis (66) votos a favor

#### Versão Aprovada

*Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:*

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;*
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e apreciação da assembleia geral, o relatório e contas, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;*
- c) Executar as linhas de ação e orientações gerais definidas pela assembleia geral;*
- d) Administrar os meios financeiros da associação de acordo com os orçamentos aprovados, em conformidade com o estabelecido na lei e nos presentes estatutos;*
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;*
- f) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir os recursos humanos da associação;*
- g) Nomear e demitir os respetivos diretores ou coordenadores nos termos dos regulamentos internos;*
- h) Manter um registo atualizado do número e categorias de associados;*
- i) Celebrar contratos, de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respetivo registo e seguro, de arrendamento, de garantias, de prestação de serviços, de empreitadas, financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração Central, Local e Regional, após deliberação da assembleia geral, quando esta seja necessária, nos termos da lei ou destes estatutos.*
- j) Celebrar contratos de arrendamento de bens imóveis da associação, após parecer prévio favorável do conselho fiscal;*
- k) Representar a APPACDM de Lisboa em juízo e fora dele;*
- l) A direção pode delegar poderes de representação e administração, para a prática de certos atos, ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários, bem como revogar os mesmos ou parte deles a todo o tempo.*

### Artigo 30º

#### Discussão:

#### Votacão:

Nº 1 – Dez (10) abstenções e sessenta e oito (68) votos a favor

Nº 2 - Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

#### Versão Aprovada

*1. A associação obriga-se, através da assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo uma, obrigatoriamente, a do presidente, vice-presidente ou do tesoureiro, ou pela assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos.*

*2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.*

### Artigo 31º

#### Discussão:

#### Votacão:

Nº 1 – Onze (11) abstenções, catorze (14) votos contra e cinquenta e três (53) votos a favor

Nº 2 - Onze (11) abstenções e sessenta e sete (67) votos a favor

#### Versão Aprovada

*1. O conselho fiscal compõe-se de um presidente e de dois vogais um dos quais deverá ser ROC (Revisor Oficial de Contas) ou SROC (Sociedade de Revisores de Oficiais de Contas).*

*2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, com exceção do presidente.*

### Artigo 32º

Discussão: O associado Miguel Quintino sugeriu que no ponto 2 se substituisse o verbo "convocar" para "solicitar" a convocação da assembleia geral, alteração essa que foi aceite pelo associado Mário Matos.

#### Votacão:

Nº 1 – Treze (13) abstenções e sessenta e cinco (65) votos a favor

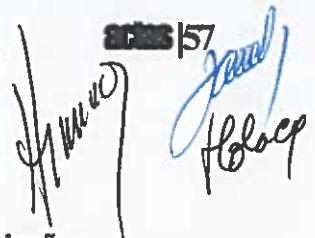
Nº 2 - Doze (12) abstenções, dois (2) votos contra e sessenta e quatro (64) votos a favor

Nº 3 - Doze (12) abstenções e sessenta e seis (66) votos a favor

#### Versão Aprovada

*1. Controlo e fiscalização da instituição, podendo nesse âmbito efetuar aos outros órgãos recomendações adequadas ao cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, e designadamente (conforme Decreto Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014):*

- a) Fiscalizar o órgão de direção, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;*
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;*



## ATAS

- c) *Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos submetam à sua apreciação;*  
d) *Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.*  
2. *Solicitar a convocação da assembleia geral.*  
3. *Assistir às reuniões do órgão de administração – direção - quando para tal for convocado pelo presidente deste órgão.*

### Artigo 33º

#### Discussão:

Votação: Sete (7) abstenções e setenta e um (71) votos a favor

#### Versão Aprovada

**O património da associação é constituído pelos bens afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.**

### Artigo 34º

#### Discussão:

Votação: Doze (12) abstenções, cinco (5) votos contra e sessenta e um (61) votos a favor.

#### Versão Aprovada

**Constituem receitas da APPACDM de Lisboa:**

- a) *As quotizações e eventuais contribuições complementares, pagas pelos associados;*
- b) *Os rendimentos de bens e capitais próprios;*
- c) *Os rendimentos de serviços prestados;*
- d) *Os rendimentos de produtos vendidos;*
- e) *As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;*
- f) *Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;*
- g) *Os donativos e produtos de festas ou subscrições;*
- h) *Os rendimentos de atividades instrumentais (alínea b) do artigo 1 do Decreto Lei 172-A, de 14 de novembro de 2014);*
- i) *Outras receitas.*

### Artigo 35º

Discussão: O associado Mário Matos informou que o texto desta norma passa a ser desdobrada em dois números.

#### Votação:

Nº 1 – Nove (9) abstenções, um (1) voto contra e sessenta e oito (68) votos a favor

Nº 2 - Oito (8) abstenções, um (1) voto contra e sessenta e nove (69) votos a favor

#### Versão Aprovada

1. *Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e aprovado pela assembleia geral.*
2. *Havendo lugar à prestação de serviços ou donativos, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.*

### Artigo 36º

#### Discussão:

#### Votação:

Nº 1 – Oito (8) abstenções, um (1) voto contra e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 2 - Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 3 - Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

Nº 4 - Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

#### Versão Aprovada

1. *A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.*
2. *Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.*
3. *Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação dos pedidos pendentes.*
4. *Pelos atos restantes e pelos danos que deles advinham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.*

### Artigo 37º

#### Discussão:

Votação: Nove (9) abstenções e sessenta e nove (69) votos a favor

#### Versão Aprovada

**Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com os estatutos e a legislação aplicável em vigor.**

Finalmente e não havendo qualquer outra intervenção por parte dos associados, o senhor presidente da mesa da assembleia geral deu por encerrada a assembleia, tendo-se lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros da mesa presentes.

## ATAS

Presidente

Gil Ribeiro Paul

Vice-Presidente

Manuel Olavo Lourenço

Secretária

Maria Helen Andrade Coelho